

RESOLUÇÃO N°03/2023 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as normas que vão orientar o processo eleitoral para escolha das Organizações da Sociedade Civil, gestão 2023/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LAGOA DE ITAENGA - CMDPI-LI, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 816 de 07 de novembro de 2023 e no seu Regimento Interno, estabelece as normas que vão reger o processo eleitoral para a escolha das organizações da sociedade civil que integrarão do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LAGOA DE ITAENGA - CMDPI-LI, no período de 2023 a 2025, e assim resolve:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o processo eleitoral para escolha e composição da representação da sociedade civil para o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LAGOA DE ITAENGA - CMDPI-LI, no período de 2023 a 2025:

Parágrafo único: Nos termos do Regimento do CMDPI/LI devem ser eleitos 04 representantes titulares e 4 representantes suplentes, sendo:

- a) um representante dos usuários, pessoa idosa beneficiária ativa de projetos e serviços socioassistenciais e seu respectivo suplente, e
- b) Três representantes de organizações da sociedade civil, cadastradas a mais de dois anos no CMDPI-LI, com seus respectivos suplentes, atuantes no campo da promoção, defesa dos direitos e atendimento à pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento.
- Art. 2º Considera-se Organização de Sociedade Civil a entidade de Direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilização pública, constituída e reconhecida estatutariamente pelo trabalho desenvolvido em defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo único - Poderão participar do processo eleitoral de que trata esta Resolução, as organizações da sociedade civil que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento, que atuem na promoção, proteção, atendimento e/ou garantia de direitos da pessoa idosa e que, comprovadamente, cumprirem os seguintes requisitos:

- a) Que sejam constituídas e reconhecidas estatutariamente;
- b) Que estejam cadastradas no CMDPI-LI, a mais de 2 (dois) anos;
- c) Que atuem no campo da promoção, proteção, atendimento e garantia de direitos da pessoa idosa, em Lagoa de Itaenga; e
- d) Que solicitem inscrição neste processo eleitoral, seja como candidata e eleitora votante ou apenas como eleitora votante.
- Art 3º Para efeito deste processo eleitoral, consideram-se usuários de serviços socioassistenciais¹, as pessoas idosas, em situações de vulnerabilidade social, cadastradas e participantes de projetos de proteção, promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, realizados pelas OSC, que cumprirem os requisitos exigidos no Parágrafo único do Art. 2º desta resolução.





Parágrafo único – Os candidatos a representantes dos usuários de serviços socioassistenciais no CMDPI-LI devem ser escolhidos democraticamente por seus pares, no âmbito do projeto ou programa de que participam como usuário participante.

- I. Os usuários participantes interessados em concorrer à representação dos seus pares, devem cumprir os seguintes requisitos:
- a) Preenchimento da ficha de inscrição (ANEXO II), declarando seu interesse e disponibilidade;
- b) Ser um usuário participante do projeto ou programa cadastrado e assíduo;
- c) Ter 60 anos ou mais;
- d) Ter residência em Lagoa de Itaenga.
- **Art. 4º** A eleição será realizada, em assembleia do colégio eleitoral, reunindo os representantes das organizações da sociedade civil e os representantes dos usuários dos serviços socioassistenciais, de forma presencial, no dia 24/11/2023, das 08:00 às 11:00, na sala do conselho sediada à Praça Maria Aurora, nº 12, Bairro centro, Lagoa de Itaenga Pernambuco.
- **Art. 5°.** As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do certame poderão habilitar-se como candidatas e votantes, ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição (anexo I) a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:
- I Requerimento de inscrição, conforme modelo do anexo I, indicando se a habilitação é como candidata e votante ou apenas para votar, apresentando neste requerimento o representante que exercerá o direito ao voto, bem como apontando o nome dos representantes titular e suplente, caso a habilitação pretendida seja para candidatura juntos com as documentações relacionada no edital de convocação da eleição.
- Art. 6°. Os Programas de atendimentos interessados apresentar concorrentes aos cargos de representantes dos seus usuários participantes socioassistenciais, devendo apresentar as fichas de inscrição dos dois (02) candidatos escolhidos a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:
- I Requerimento de inscrição, conforme modelo do ANEXO II e o nome dos representantes escolhidos;
- II cópia simples do RG e do CPF das pessoas indicadas na condição de candidatos
- III comprovante de endereço das pessoas indicadas como representantes, titular e suplente, comprovando residência no município de Lagoa de Itaenga.
- Art. 7°. As inscrições deverão ser feitas no período de 09 de novembro de 2023 a 17 de novembro de 2023, data limite para a entrega da documentação comprobatória em envelope lacrado e assinado no horário de 08h00min as 13h00, na sala do CMDPI-LI, situada à Praça Maria Aurora, nº 12, Bairro centro, Lagoa de Itaenga PE.
- §1º Não serão admitidas inscrições com pendências na apresentação dos documentos relacionados no artigo 6º, de modo que a ausência de qualquer dos documentos ensejará na inabilitação da Organização.
- **§2º** Serão admitidas inscrições apresentadas presencialmente à Secretaria Executiva do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LAGOA DE ITAENGA CMDPI-LI;.





- §3º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado nos termos do presente regulamento.
- § 4º Cada pessoa indicada, seja como postulante à representação da OSC ou à representação dos usuários de serviços socioassistenciais, só poderá ser representada, exclusivamente apenas uma única OSC.
- § 5º Somente poderão votar e serem votadas no processo eleitoral as organizações que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou candidatos após esse período.
- **Art. 8º**. A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

Etapa	Data
Início das inscrições para candidaturas	09/11
Data limite para apresentação de candidaturas.	17/11
Divulgação da Relação das Entidades habilitadas e não habilitadas no painel da Secretaria do CMDPI	17/11
Recebimento de Recursos	21/11
Análise, julgamento e divulgação dos recursos	22/11
Assembléia de Eleição	24/11
Divulgação das entidades eleitas no painel da Secretaria do CMDPI	24/11
Posse dos conselheiros	29/11/2023

Parágrafo único - O descumprimento dos prazos estabelecidos para a organização da sociedade civil no quadro acima, acarretará na desabilitação da OSC, não havendo hipótese de recurso nestes casos.

- **Art. 09º-** Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuadas por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria Executiva do Conselho nos prazos previstos neste regulamento.
- **Art. 10-** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples e serão devidamente fundamentadas.
- Art. 11- A eleição dos três (03) representantes da sociedade civil e (01) representante de usuários de programas sociosassistenciais para compor o Conselho para o período de 2023 a 2025 será realizada no dia 24 de novembro de 2023, no horário das 08h00 (oito horas) às 11h00 (onze horas).
- Art. 12- A eleição dos três (03) representantes da sociedade civil será realizada mediante cédula eleitoral depositada em urna exclusiva.

Parágrafo Único. A comissão eleitoral deve preparar a lista dos votantes a ser assinada e a cédula eleitoral onde deve constar, por ordem alfabética, o nome das OSC candidatas e dos seus respectivos representantes.





- I. Em cada cédula, os votantes devem marcar três votos, indicando as três OSC que devem compor o CMDPI-LI.
- II. Na apuração dos votos, as três OSC mais bem votadas serão eleitas para compor o CMDPI-LI através dos seus respectivos representantes titulares e suplentes.
- **Art. 13-** A eleição dos representantes dos usuários de serviços socioassistenciais (01) representante titular e um (01) representante suplente -, será feita com a participação exclusiva dos próprios representantes dos usuários, candidatos e inscritos no certame, através do seguinte procedimento:
- Parágrafo Único. A comissão eleitoral deve preparar a lista dos votantes a ser assinada e a cédula eleitoral onde deve constar, por ordem alfabética, o nome dos usuários socioassistenciais candidatos e seus suplentes.
- I. Em cada cédula, os votantes devem marcar um voto, indicando o usuário que deve compor o CMDPI-LI.
- II. Na apuração dos votos, o usuário e suplente mais bem votado será eleito para compor o CMDPI-LL.
- Art. 14- A eleição obedecerá aos seguintes requisitos:
- I. Realização sob responsabilidade da Comissão Eleitoral;
- II. Lista de presença dos votantes;
- II. Votação presencial;
- III. Apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos;
- IV. Registro em ata de todo o processo eleitoral.
- Art. 15- Encerrado o processo de votação às 11:00 (onze horas), a Comissão Eleitoral acessará as duas urnas para apurar o resultado da eleição imediatamente após concluída a votação, com a fiscalização por qualquer cidadão presente, lavrando-se ata dos encaminhamentos.
- Art. 16- Concluída a apuração, o Coordenador da Comissão fará a proclamação do resultado da eleição, apresentando as duas listas com resultados das apurações, relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos:
- I. As três Organizações da Sociedade Civil mais bem votadas, serão eleitas para compor o CMDPI-LI, mediante os seus representantes titulares e suplentes inscritos.
- II. O primeiro representante dos usuários dos serviços socioassistenciais mais bem votado e o seu suplente ocupará a cadeira no CMDPI-LI
- **Parágrafo Único** Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação da OSC com o CNPJ mais antigo e no caso dos usuários dos serviços socioassistenciais, o desempate deve contemplar o critério da idade superior.
- Art. 17- A Comissão Eleitoral divulgará o resultado final com a relação das OSC eleitas e os seus(as) respectivos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes e com os nomes dos representantes dos usuários dos serviços socioassistenciais eleitos como titulares e suplentes que será encaminhada a Prefeita Municipal pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal, para as providências





referentes ao respectivo Decreto de nomeação dos eleitos para compor a representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga, no período de 2023 a 2025.

- Art. 18- Os casos omissos nesse regulamento e os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.
- **Art. 19-** Os (as) conselheiros(as) titulares e suplentes, representantes das organizações eleitas, e os representantes dos usuários, assim como a representação governamental que comporão o Conselho, no período de 2023 a 2025 serão nomeados(as) pela Prefeita Municipal através de Decreto e empossados no dia 29 de novembro de 2023.

Parágrafo único - Empossados(as) os(as) conselheiros(as), terá início o processo de eleição do(a) Presidente e Vice-presidente do Conselho, conforme disposto no Regimento Interno.

- Art. 20- São impedidos de integrar o CMDPI-LI:
- I cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do/a prefeito/a, do/a vice-prefeito/a;
- II tesoureiro, contador ou funcionário de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

Art. 21- Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa de Itaenga-PE, 08 de novembro de 2023.

Cilene Maria da Silva

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Cifere Maria da Silva